Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia/AL
Praça da Matriz, 08 – Centro
CNPJ 12.224.895/0001-27
Fone (82) 3641-1194

DECRETO N.º12/2015, de 22 de junho de 2015.

"Dispõe sobre a forma, o prazo e as demais condições para o preenchimento e o envio da DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS – DES para as Instituições Financeiras e equiparadas, as empresas de consórcio, todas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Código Tributário Municipal; e

CONSIDERANDO que o Município de Delmiro Gouveia, através de sua fiscalização tributária vem buscando mecanismos eficientes para otimização do lançamento e arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de dar celeridade aos procedimentos que objetivam o lançamento e a arrecadação do tributo, bem como proporcionar segurança para cumprimento de suas obrigações;

CONSIDERANDO o disposto no Art. 48, §2º, da Lei Municipal n.º 1014, de 04 de maio de 2011 - Código Tributário Municipal;

DECRETA:

Art.1.º A partir da entrada em vigor deste Decreto, fica regulamentada a **DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DES**, de adoção obrigatória pelas Instituições Financeiras e equiparadas, as empresas de consórcio, todas autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil – BACEN, bem como as demais pessoas jurídicas obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF, sujeitos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, nos termos art. 48, §2º, da Lei Municipal n.º 1.014, de 04 de maio de 2011.

Parágrafo único. Os prestadores de serviços de que trata este artigo ficam obrigados ao cumprimento da obrigação acessória nele prevista, que consiste em:

I – apresentar uma declaração para cada estabelecimento situado no Município de Delmiro Gouveia/AL.
II – conservar os recibos de entrega até que tenha transcorrido o prazo decadencial ou prescricional.
III - geração da DES na periodicidade prevista;
IV - entrega da DES ao fisco na forma e prazo estabelecido;
V - guarda da DES pelo prazo estabelecido.

Art. 2.º A declaração deverá ser emitida mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mantendo exata correspondência com o Livro Diário ou Livro Balancete Diário conforme definido na Circular nº 1.273, de 29 de dezembro de 1987, do Banco Central do Brasil.

§1.º A Declaração Eletrônica de Serviços – DES deverá ser feita e enviada a partir de Agosto/2015, **correspondente ao fato gerador de Julho/2015** e dependerá de senha de acesso ao sistema que deverá ser protocolado no Setor de tributos da Prefeitura Municipal de Delmiro Gouveia.

§2º O prazo será estendido para o próximo dia útil quando recair em sábados, domingos ou feriados.

§3º Para casos de entrega de DES retificadora, a mesma poderá ser feita até o dia 30 (trinta) do mês subseqüente à ocorrência do fato gerador do tributo.

Art.3.º A declaração semestral deverá ser enviada até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro e julho, respectivamente para o primeiro e segundo semestre de cada exercício.

Art.4.º A declaração deverá ser enviada ao Município em forma de relatório por sistema de processamento eletrônico de dados.

Art.5.º Ficam instituídos os modelos de declarações que estará sendo apresentada através de software específico, cuja modificação e adaptação é facultada ao Município mediante novo ato do Executivo, ressalvada a obrigatoriedade de conter as seguintes informações:

DECLARAÇÃO MENSAL

I -	**Dados Gerais:**
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;

c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	mês e ano da competência;
II -	Coluna - *TÍTULO CONTÁBIL*:
a)	coluna - *Código COSIF*: Código das contas de Resultado Credoras (Grupo 7) com os respectivos saldos no mês de competência;
b)	coluna - *Conta Contábil*: número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - MOVIMENTO ECONÔMICO:
a)	coluna - Movimento (crédito) *do Mês Anterior*: deverá estar declarada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês anterior da competência, que se referir o Demonstrativo;
b)	coluna - Movimento (crédito) *do Mês Atual*: deverá ser informada a receita de origem tributária de cada título contábil, referente ao último dia útil do mês da competência, que se referir a Declaração;
c)	coluna - Retenções na fonte: deverá ser informada a despesa de cada título contábil que se referir a serviços prestados por terceiros que sofrerem retenções e que deverá ser repassados ao Município de acordo com a Lei, referente ao último dia útil do mês da competência.
IV -	Coluna - *CÁLCULO DO IMPOSTO*:
a)	coluna - *Saldo atual*: O demonstrativo apresentará o saldo contábil acumulado, ou seja, a soma da *Receita do Mês Atual* e a *Receita do Mês Anterior*, de cada título contábil;
b)	coluna - *Alíquota*: Índice percentual da alíquota vigente, referente ao serviço prestado;
c)	coluna - ISSQN Devido: valor do imposto apurado a ser recolhido, obtido mediante a multiplicação da alíquota pelo valor da receita do mês;
V -	Linha - TOTAL: soma dos valores informados em cada coluna;
VI -	Nome por extenso, cargo/função do responsável pelas informações;
VII -	Local e data do preenchimento;
VIII -	nome do responsável pelas informações.

DECLARAÇÃO SEMESTRAL

I -	**Dados Gerais:**
a)	denominação: DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS;
b)	Razão social;
c)	Nome e código de identificação da agência;
d)	número da Inscrição Municipal;
e)	número do CNPJ;
f)	Endereço completo e telefone;
g)	Semestre de competência;
II -	Coluna - *TÍTULO CONTÁBIL*:
a)	coluna - *Código COSIF*: código das Contas de Resultado Credoras (Grupo 7) que apresentarem saldo no semestre de competência;
b)	coluna - *Conta Contábil*: número de conta utilizada pela instituição, de acordo com o seu Plano de Contas, se houver;
III -	Coluna - MOVIMENTO ECONÔMICO:
a)	coluna - Receita *do Semestre*: deverá ser informada a receita de cada título contábil, referente ao semestre de competência em que se referir a Declaração;

Parágrafo único. O código das contas de que trata o item II, subitem "a" da tabela referente a Declaração Mensal, corresponde aos elementos caracterizadores da conta padronizada de acordo com as normas consubstanciadas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF.

Art. 6.º A autoridade fiscal, sempre que julgar necessário, exigirá a apresentação imediata do livro diário ou do livro balancete diário referente ao último dia de cada mês.

§1.º Juntamente com os documentos solicitados no caput deste artigo, as instituições mencionadas no art. 1º deverão apresentar o plano de contas descritivo e atualizado, no qual estejam discriminados a codificação contábil, o código COSIF, o título da conta, a denominação da conta e a sua função específica.

§2.º Em caso de atraso na apresentação dos documentos, as instituições mencionadas no art. 1º ficarão sujeitas às penalidades previstas na legislação municipal.

Art. 7º O imposto declarado deverá ser recolhido até a data-limite das declarações e o imposto declarado após esta data deverá ser recolhido na mesma data de sua declaração em atraso, sendo que os eventuais acréscimos obedecerão a legislação vigente no município.

Art. 8º A Fiscalização Tributária do Município poderá, mediante intimação escrita, requisitar livros contábeis, balanços, balancetes e outras informações que entender relevantes para apuração do imposto, cuja apresentação deverá se dar em 20 (vinte) dias da intimação, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias se, a critério do fisco municipal, o acréscimo de prazo se justificar.

Art. 9.° O não cumprimento de quaisquer dispositivos deste Decreto sujeitará as instituições previstas no art. 1.º às penalidades previstas na legislação tributária.

Art. 10 Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do décimo dia do mês subseqüente à sua publicação, data em que ficarão revogadas as disposições em contrário.

Delmiro Gouveia/AL, 22 de junho de 2015.

LUIZ CARLOS COSTA
Prefeito